



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 13, III, V e VI c/c ART. 25, II DA LEI Nº 8.666/93 c/c ART. 1º DA LEI Nº 14.039/2020.

1. OBJETO

1.1. Contratação de **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA** para prestação de serviços jurídicos em **CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA** para o **Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE**. Os serviços consistem nos serviços de assessoria e consultoria especializada na defesa do órgão em ações coletivas (ação civil pública e ação popular), defesa em procedimentos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O administrador público deve prezar por uma gestão segura e eficiente, exercendo seu papel com o máximo de excelência possível. Nesse sentido, precisa dispor de profissionais de notório conhecimento para exercer em defesa do órgão defesas que se fizerem necessárias nos mais diversos tribunais e outros setores. Portanto, a contratação de um escritório de advocacia será de extrema importância para o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, conforme demanda formulada.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

- 3.1.1. Acompanhamento de audiência junto ao Ministério Público de Sergipe;
- 3.1.2. Confeção de respostas e defesas de notificações dos órgãos de fiscalização e do poder Judiciário;
- 3.1.3. Elaboração de Pareceres acerca de consultas de gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- 3.1.4. Acompanhamento em audiências judiciais e extrajudiciais que envolvam o Fundo Municipal de Saúde.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

2004 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
33.90.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
15001002 – RECURSOS PRÓPRIOS

5. FUNDAMENTO LEGAL E DA VIGÊNCIA

5.1. A fundamentação legal para cobrir a presente despesa está prevista na Lei nº 8.666/93, art. 13, III, V e VI c/c art. 25, II; e Lei nº 14.039/2020, art. 1º, in verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...);

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...);

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

5.2. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos, este escritório fará jus ao valor global de R\$90.000,00(noventa mil reais), distribuído em 12 (doze) parcelas mensais de R\$7.500,00(sete mil quinhentos reais) conforme proposta anexa.

a) Nota Fiscal;

b) Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e a CNDT, atualizadas.

6.4 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros; além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

6.5 Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

6.6 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 6.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº8.666/93.

6.7 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis no período CONTRATADO.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

- 7.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.
- 7.2. Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- 7.3. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;
- 7.4. Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- 7.5. Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- 7.6. Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- 7.7. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- 7.8. Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;
- 7.9. Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;
- 7.10. Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;
- 7.11. Comparecer como representante do CONTRATANTE nas audiências designadas nos processos, objeto deste termo;
- 7.12. Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;
- 7.13. Comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;

8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

8.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.4. Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

8.5. Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

8.6. Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

a) Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores da contratação;

b) Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do instrumento de contrato;

c). Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
Departamento de Compras

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.
- f) As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- h) A imposição de qualquer penalidade não exige a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1. Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA, estão vinculados a este **Projeto Básico e à proposta da contratada**, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de **Riachuelo**, Estado de Sergipe, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

Riachuelo/SE, 19 de junho de 2023.



JOÃO PEREIRA DE ARAUJO NETO
RESPONSÁVEL PELO O SETOR DE COMPRAS



ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE - APROVADO NOS TER-
MOS DA LEI.